



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 2966/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.: 15/2020

AUTOR.....: Vereador Wanderson Marinho

ASSUNTO.....: Reserva aos negros e aos indígenas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da Câmara Municipal de Vitória._

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução n° 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Wanderson Marinho, que pretende dispor sobre a reserva aos negros e aos indígenas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

Na proposição o autor prevê que a reserva de vagas deverá ser aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 03 (três). Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros e indígenas, esse será aumentado para o número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Prevê ainda, que a reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente nos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido, dentre outros critérios de desempate e nomeação.

Após trâmite regular, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, **será emitido parecer opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Pois bem, o projeto pretende dispor sobre a reserva aos negros e aos indígenas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

Primeiramente, cumpre destacar que os projetos de Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de cargos, funções e atribuições internas da Câmara.

Assim, a competência para proposição da matéria é da Mesa Diretiva, que tem a responsabilidade pela realização das licitações, a elaboração do orçamento da Câmara, os casos de iniciativa exclusiva e vinculada de projetos de lei, a realização de concurso público, etc. Vejamos:

Art. 212 Destinam-se os projetos:

(...)

II. de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

i) criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.

Parágrafo Único. O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica de Vitória prevê que o legislativo Municipal pode organizar suas funções legislativas:

Art. 65- É de competência privativa da Câmara Municipal:





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

I - dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Compulsando os autos, verifica-se que o projeto em análise não preenche o requisito indispensável para sua devida tramitação, visto que depende da assinatura dos membros da mesa diretora.

Constata-se ainda, que o proponente no processo tombado sob o n.º 10546/20 - Projeto de Resolução 66/19, **de mesma ementa, solicita a assinatura dos membros da Mesa Diretora para seu regular prosseguimento. Ato contínuo requereu o arquivamento,** observe:

REQUERIMENTO

Ao Senhor
Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Vitória

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a Vossa Senhoria, com base no que preceitua o art. 206 do Regimento Interno, Resolução nº 1919/14, requer seja retirado de tramitação o **Projeto de Resolução nº 66/2019**, bem como o seu arquivamento, contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº **10546/2019**.

Palácio Atilio Vivácuca, 23 de junho de 2020.


WANDERSON MARINHO
Vereador - PSC

Ademais, a matéria encontra-se devidamente tratada na **Lei n.º 9.281, de 11 de junho de 2018, que alterou o caput do art. 1º, acrescentou aos incisos II, III e alterou o caput do art. 2º e do art.3º, I, II e III, bem como o caput do art. 4º e 6º, da Lei n.º 8.757/17 que estabelece a reserva de vagas para negros e indígenas nos concursos públicos para provimentos de cargos efetivos e empregos no âmbito da administração pública municipal de Vitória.**

Como citado pelo proponente, "a proposta legislativa de sua autoria já faz parte do ordenamento do município de Vitória, redação da Lei 9.281/2018, que garante o mesmo percentual de reserva de vagas nos concursos no âmbito da administração pública municipal. Inclusive constando tal previsão no recém-publicado edital para área da Educação".





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Destarte, verifica-se que a proposição está prejudicada, visto que já discutida e aprovada matéria de cunho idêntico, de mesma finalidade. Observe o que prevê a Resolução 1.914/13 desta Casa:

Art. 207. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou, ressalvados os casos previstos neste Regimento, rejeitada na mesma Sessão Legislativa;
(destacamos)

Quando se fala em administração pública, podemos utilizar em dois sentidos: subjetivo (formal ou orgânico) e objetivo (material ou funcional). Enquanto o primeiro designa os entes que exercem a atividade administrativa - pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos encarregados de exercer uma das funções da atividade estatal, a administrativa, o segundo determina a natureza da atividade exercida por tais entes, ou seja, a própria função administrativa a qual é predominantemente função do Poder Executivo.

Ou seja, corresponde ao aparelhamento de que dispõe o Estado para a consecução de suas políticas. Esta concepção engloba todos os órgãos e agentes em qualquer dos Poderes e esferas com função administrativa, o que inclui a administração direta e a administração indireta.

No município, a Câmara Municipal de Vitória é órgão da administração direta, integrante das pessoas políticas (União, estados, Distrito Federal e os municípios), independentemente do Poder, faz parte da Administração direta/centralizada, ou seja, Administração Pública.

O que significa que não se faz necessário outra norma interna para regular a mesma matéria, visto que a Lei supracitada é de aplicação em todo âmbito da administração pública municipal de Vitória.

Nesse sentido, **OPINA-SE PELA INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do projeto em questão, nos termos da fundamentação supradelineada.

É como voto.

Vitória, 09 de setembro de 2020.

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

